

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviço de
MEDICINA, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

4



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ÍNDICE

Parte I Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto	3
Cláusula 2. ^a	Contrato	3
Cláusula 3. ^a	Fases e forma de execução do contrato	4
Cláusula 4. ^a	Prazo	4
Cláusula 5. ^a	Contagem do prazo	4
Cláusula 6. ^a	Preço base	4
Cláusula 7. ^a	Subcontratação	5
Cláusula 8. ^a	Condições de faturação e pagamento	5
Cláusula 9. ^a	Obrigações da Entidade Adjudicatária	6
Cláusula 10. ^a	Obrigações do Contraente Público	8
Cláusula 11. ^a	Conformidade e operacionalidade dos serviços	8
Cláusula 12. ^a	Garantia técnica	8
Cláusula 13. ^a	Sanções contratuais	9
Cláusula 14. ^a	Casos de força maior	10
Cláusula 15. ^a	Vinculação por parte da Entidade Adjudicatária	11
Cláusula 16. ^a	Resolução do contrato por parte do Contraente Público	11
Cláusula 17. ^a	Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicatária	12





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula 18.ª	Confidencialidade e proteção de dados pessoais	12
Cláusula 19.ª	Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 20.ª	Dever de sigilo	14
Cláusula 21.ª	Comunicações e notificações	15
Cláusula 22.ª	Gestoras de contrato	15
Cláusula 23.ª	Fiscalização	15
Cláusula 24.ª	Foro competente	15
Cláusula 25.ª	Dúvidas e omissões	16
Cláusula 26.ª	Legislação aplicável	16
 Parte II Cláusulas Técnicas		
Cláusula 28.ª	Objeto	16
Cláusula 29.ª	Destinatários	17
Cláusula 30.ª	Local da Prestação de Serviço	18
Cláusula 31.ª	Qualificações do Prestador de Serviço	19
Cláusula 32.ª	Forma de Prestação de Serviço	21
Cláusula 33.ª	Atividades Abrangidas	22



18



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, em conformidade com a alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviço externo de Medicina, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho”** para os trabalhadores afetos à Câmara Municipal de Santa Cruz, num total de 360 trabalhadores, de acordo com as características constantes das especificações técnicas constantes na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigos 94.º a 106.º).
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no Programa e no presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público para a decisão de contratar;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

acordo com o disposto no artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pela Entidade Adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Fases e forma de execução do contrato

Os serviços devem ser efetuados em articulação com a Secção de Recursos Humanos e Secção de Contabilidade do Município de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª | Prazo

1. O contrato a celebrar mantém-se em vigor, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar além da sua cessação, e terá um prazo de vigência de 27 meses ou até esgotar o valor do preço contratual, com início à data de assinatura do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número anterior, findo o prazo referido e caso não tenha sido atingido o valor previsto no n.º 1, da cláusula 6.ª, o contrato extingue-se, sem que a Entidade Adjudicatária tenha o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | Contagem do prazo

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 6.ª | Preço base

1. O preço base (em euros e excluído de IVA) a considerar para a aquisição de serviços do presente Caderno de Encargos é de **88.020,00€ (oitenta e oito mil e vinte euros)**, correspondendo ao valor máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela aquisição de serviços do objeto do contrato, cuja repartição de encargos será estabelecida da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ano	Valor com IVA	Valor sem IVA
2020	24.113,70€	22.005,00€
2021	48.227,40€	44.010,00€
2022	24.113,70€	22.005,00€
total	96.454,80€	88.020,00€

Cláusula 7.ª | Subcontratação

Não é admitida a subcontratação pelo Adjudicatário, nos termos do artigo 316º do CCP.

Cláusula 8.ª | Condições de faturação e pagamento

1. A Entidade Adjudicatária envia ao Município de Santa Cruz, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado, no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. A fatura relativa ao fornecimento efetuado só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que as faturas devem, obrigatoriamente, conter, de forma explícita:
 - a) Número compromisso;
 - b) Descrição com datas dos sinistrados;
 - c) Valor líquido;
 - d) Taxa de IVA aplicável;
 - e) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
4. Ao Município de Santa Cruz reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito, tal como é exigido no n.º 2, da presente cláusula.





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

5. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no n.º 4, desta cláusula, será contado a partir da data de receção da fatura, onde conste o número da respetiva nota de encomenda.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª | Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar os serviços objeto do contrato ao Contraente Público, com as especificações e requisitos previstos na Parte II, do presente Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicatária compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do Contraente Público, no que diz respeito à execução dos serviços que se encontram no âmbito desta contratação.
3. Sem prejuízo de outras previstas na Legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Entidade Adjudicatária, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços do contrato a celebrar, de acordo com as datas estipuladas pelo Contraente Público e as especificações técnicas, referidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos;
 - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao esclarecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz obtidas no âmbito da formação e da



A



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- execução do contrato, nem utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros que nele se encontrem envolvidos;
- e) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - g) Comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do/a gestor/a de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º, da Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
 - j) Dever de seguro de responsabilidade e danos;
4. A Entidade Adjudicatária deve afetar ao objeto do contrato os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações do Município de Santa Cruz, nos prazos determinados.
5. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Contraente Público

1. O Contraente Público deve monitorizar o cumprimento contratual, no que concerne às respetivas condições.





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2. O Contraente Público deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante na proposta adjudicada, pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª | Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, para os fins a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados, faseadamente, consoante os pedidos efetuados pelo Contraente Público.
3. A Entidade Adjudicatária é responsável perante o Município de Santa Cruz por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos são prestados.
4. A prestação dos serviços deve ser efetuada em tempo útil e durante a vigência do contrato.
5. Todas as despesas e custos com o transporte e meios humanos são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 12.ª | Garantia técnica

No que se refere à aquisição de serviços pelo Município de Santa Cruz, a Entidade Adjudicatária fica sujeita às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de Entidade Adjudicatária, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª | Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de prestação de serviços objeto do contrato, e demais prazos estipulados, o Contraente Público pode exigir da Entidade Adjudicatária



8



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

o pagamento de uma sanção, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá atingir 20% do valor contratual, nos termos do artigo 329º do CCP.

- b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos serviços, não aceites ou imperfeitos, o Município de Santa Cruz, após notificação à Entidade Adjudicatária, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo da Entidade Adjudicatária faltosa.
2. As sanções previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
 3. Se a Entidade Adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo, quando o cumprimento, se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção de até 20% do valor da proposta apresentada.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14.^a | Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fossem razoavelmente fáceis de contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificando os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, atos de guerra ou





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

terrorismo, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.^a | Vinculação por parte da Entidade Adjudicatária





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

1. A Entidade Adjudicatária selecionada, para o fornecimento de serviços, obriga-se a aceitar todas as normas do presente Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), da alínea b) e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º-A, de acordo com o Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

Cláusula 16.ª | Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na Lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária:
 - a) A execução do contrato seja gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação de serviços;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, da presente cláusula, considera-se que existe incumprimento definitivo, por parte da Entidade Adjudicatária, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações atribuídas na proposta e restante documentação apresentada.
3. O direito de resolução referido, no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária.

Cláusula 17.ª | Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicatária





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 18.ª | Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento, no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. A Entidade Adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.
4. No caso em que a Entidade Adjudicatária seja autorizada pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a aquisição de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Entidade Adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas, por este subcontratadas, cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a Entidade Adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



18



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da aquisição de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes nos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Entidade Adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto, nos números anteriores, da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Entidade Adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Adjudicatária e o/a referido/a colaborador/a.
9. A obrigação de sigilo, prevista na presente cláusula, mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula 19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 20.ª | Dever de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações a efetuar nos termos deste Caderno de Encargos poderão revestir a forma escrita e serem enviadas por correio eletrónico, visto que segundo o n.º 2, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, *a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.*
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.



f



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula 22.ª | Gestor de contrato

1. Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Contraente Público designa gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º A, a técnica Dr.ª Luísa Carolina Martins Antunes, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico recursoshumanos@cm-santacruz.pt.

Cláusula 23.ª | Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º, da Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 24.ª | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª | Dúvidas e omissões

1. Todas as situações não previstas neste Caderno de Encargos deverão ser alvo de apreciação e deliberação pelo Contraente Público, no uso das suas competências previstas nas alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 23.º, bem como na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Os casos omissos serão igualmente resolvidos por decisão do Contraente Público.

Cláusula 27.ª | Legislação aplicável

Em todo o omissos no processo que constitui o presente procedimento, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Parte II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 28.ª | Objeto

1. Os serviços a prestar de Medicina, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho constam no Regime jurídico da Promoção da Segurança e Saúde do Trabalho, nomeadamente, a Lei 102/2009 de 10 de setembro, cuja última versão consubstancia-se, à presente data, pela Lei n.º 79/2019, de 02 de setembro, e nas demais normas que regulam as atividades mencionadas.
2. Os serviços serão prestados desenvolvendo as seguintes atividades:
 - a) **Segurança e Higiene no Trabalho:**
 - a. Identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores no local de trabalho e respetivas medidas de prevenção e/ou proteção, seguindo a metodologia das Normas Internacionais OHSAS 18001: Serão realizadas visitas aos locais de trabalho e elaborados relatórios contendo as recomendações técnicas que a entidade empregadora deve de implementar.
 - b. Verificação e aconselhamento sobre os equipamentos de proteção individual.
 - c. Aconselhamento sobre a sinalização de segurança e saúde a adotar.
 - d. Avaliação dos meios de primeira intervenção de combate a incêndios;
 - e. Avaliação da iluminação dos postos de trabalhos administrativos, de acordo com a Norma Internacional ISO 8995: *Principles of visual ergonomics – the lighting of indoor work systems*.
 - f. Análise de acidentes de trabalho: Investigação dos acidentes de trabalho graves e elaboração do respetivo trabalho, quando solicitado. Tratamento estatístico dos dados da sinistralidade laboral.
 - g. Formação anual (uma vez ao ano) em segurança e saúde no trabalho.Os temas e conteúdos a abordar serão previamente acordados. O adjudicatário deverá ser entidade formadora certificada.





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- h. Planeamento da intervenção integrando os resultados das avaliações dos riscos e as medidas preconizadas.

Anualmente será realizada a atualização do programa de prevenção de riscos laborais e planeamento das atividades a desenvolver no período seguinte.

b) Medicina no Trabalho:

Vigilância e promoção da saúde dos trabalhadores, através da realização de exames médicos:

- i. Admissão/Iniciais, destinados a avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador à função.
 - ii. Periódicos, de acordo com a legislação e a opinião do médico, destinados a avaliar se mantém as condições de aptidão iniciais; os exames a realizar nestes casos dependem da função desempenhada, idade do trabalhador, entre outros.
 - iii. Ocasionais, nos quais o trabalhador ocorre ao serviço por vários motivos (iniciativa própria, a pedido da chefia, por indicação médica, regresso após baixa prolongada, após acidente de trabalho, etc).
- c) Organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos à saúde dos trabalhadores: os registos clínicos e outros elementos informativos são da responsabilidade do adjudicatário, havendo disponibilização de informação clínica, ao médico assistente, quando necessário.
- d) Exames complementares de diagnóstico – ECG, espirograma, audiograma e visioteste, a realizar aos trabalhadores de acordo com a função e critério do Médico do Trabalho – incluídos no crato e realizados no local dos exames médicos.
- e) Deslocação ao Município para realização de exames médicos.





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

f) Preenchimento do Anexo D do Relatório Único na plataforma adotada pelo adjudicatário.

g) Avaliação de riscos psicossociais:

A avaliação dos riscos psicossociais é uma obrigatoriedade do empregador – Art. 15º da Lei 3/2014, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho e que fornece ao médico do trabalho informação para aconselhar a empresa e os seus colaboradores na prevenção desses riscos.

A avaliação dos riscos psicossociais deverá ser realizada por técnico credenciado e compreender:

- i. Reuniões prévias para definição dos *indicadores a avaliar* e a forma de os quantificar e monitorizar (exemplos: absentismo, grau de satisfação, produtividade, monotonia no trabalho, etc.);
- ii. Sessões de informação e formação, sobre os riscos psicossociais: o que são, a sua importância para o indivíduo e para a empresa, exemplos práticos, etc.
- iii. Análise dos riscos psicossociais (questionários, entrevistas e observação).
- iv. Elaboração de relatório com medidas de prevenção a implementar (a ser elaborado após apresentação e discussão do relatório descritivo com a entidade empregadora).

h) Serviços de Prevenção do Consumo Excessivo de Álcool no Trabalho:

Desenvolvimento de um regulamento para a prevenção do consumo excessivo de álcool nos locais de trabalho. As atividades subjacentes a este regulamento são:

- i. Elaboração do Regulamento;
- ii. Formação e informação, sensibilizando para o risco ligado ao consumo indevido de álcool no local de trabalho, que abrangerá todos os colaboradores;





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- iii. Determinações periódicas da alcoolemia (2 vezes por mês), a 20% dos trabalhadores realizadas por técnico de saúde credenciado e médico do trabalho para definição da aptidão;
- iv. Acompanhamento médico a colaboradores dependentes do álcool, que o desejem.

Cláusula 29.ª | Destinatários

Os serviços destinam-se a todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do Município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação afetos à Câmara Municipal de Santa Cruz.

Cláusula 30.ª | Local da prestação dos Serviços

- 1. Serviços de saúde – a realização de exames efetuar-se-á nas instalações do adjudicatário ou nas instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz, caso disponha de instalações próprias. Caso não seja possível, a utilização das instalações da Câmara, realizar-se-ão na Unidade Móvel de Saúde a disponibilizar pelo adjudicatário.
- 2. Serviços de Segurança no Trabalho – o trabalho de campo decorrerá nas instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz e a análise dos dados recolhidos e a elaboração dos relatórios serão realizados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 31.ª | Qualificações da Entidade Adjudicatária

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço às seguintes obrigações:
 - a. A entidade adjudicatária tem de estar certificada pela Direção Geral da Saúde no âmbito da prestação de Serviços de Saúde no Trabalho e pela Autoridade para as





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Condições do Trabalho relativamente à prestação de serviços de segurança no trabalho para o exercício das atividades objeto deste procedimento.

- b. Os técnicos das equipas devem estar devidamente qualificados para as tarefas em vista, para o que se exige as respetivas credenciações.
- c. Possuir Unidade Móvel de Saúde.

Cláusula 32.ª | Forma de Prestação de Serviço

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviço fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador do serviço, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 33.ª | Atividades Abrangidas

- 1. Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições, definidas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada e objeto de diversas alterações subsequentes, nomeadamente nos seguintes domínios, para além de todas as atividades generalistas e administrativas que suportam qualquer estrutura orgânica do Município:
 - 1.1. Equipamento Rural e Urbano;
 - 1.2. Energia;
 - 1.3. Transportes e Comunicações;
 - 1.4. Educação, Ensino e Formação Profissional;
 - 1.5. Património, Cultura e Ciência;
 - 1.6. Tempos Livres e Desporto;
 - 1.7. Saúde;
 - 1.8. Ação Social;
 - 1.9. Habitação;
 - 1.10. Proteção Civil;
 - 1.11. Ambiente e Saneamento Básico;



8



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- 1.12. Defesa do Consumidor;
- 1.13. Promoção do Desenvolvimento;
- 1.14. Ordenamento do Território e Urbanismo;
- 1.15. Bombeiros Municipais;
- 1.16. Cooperação Externa.

